

# EMBATES PELA IGREJA: CLERO REGULAR E CLERO SECULAR NO ESPAÇO LUSO-AMAZÔNICO <sup>1</sup>



ISABELA CRISTINA BOTELHO SENNA ALBUQUERQUE <sup>2</sup>

## Resumo

No período em estudo existia o Clero Regular constituído pelos sacerdotes pertencentes às ordens religiosas que deveriam viver afastados das populações, nos mosteiros ou conventos e o Clero Secular que exercia o ministério numa paróquia, interagindo com os paroquianos. Suas estruturas judicial e jurisdicional próprias de governo, implicavam diretamente nas suas relações, visto que os conflitos tiveram que ser resolvidos pela coroa portuguesa, durante toda a primeira metade do século XVIII e início do século XIX. Através do método comparativo, é possível perceber as relações cotidianas da Igreja e sua nova territorialização no Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro observando o período entre 1750 a 1777. O estudo revelou que a Coroa era a causa de alguns tipos de conflitos devido a sua interferência nos trabalhos da Igreja e por utilizar-se da mesma em seu benefício por meio da política regalista de Marquês de Pombal.

**Palavras-chave:** Clero; Igreja; Amazônia portuguesa.

## Abstract

In the period under study, there was a Regular Clergy made up of priests belonging to religious orders who should live away from the population, in monasteries or convents and the Secular Clergy who exercised ministry in a parish, interacting with parishioners. Their own judicial and jurisdictional structures of government, directly involved their relations, since conflicts had to be resolved by the Portuguese crown, throughout the first half of the 18th century and the beginning of the 19th century. Through the comparative method, it is possible to perceive the daily relations of the Church and its new territorialization in Maranhão, Grão-Pará and Rio Negro observing the period between 1750 to 1777. The study revealed that the Crown was the cause of some types of conflicts due to their interference in the work of the Church and for using it for their benefit through the regalist policy of Marquês de Pombal.

**Keywords:** Clergy; Church; Portuguese Amazon

---

<sup>1</sup>Este artigo é produto de uma experiência de pesquisa, financiada pelo Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq, através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Amazonas, ligada ao Núcleo de Pesquisa em Política, Instituições e Práticas Sociais – POLIS/DH, intitulado “As relações entre o clero regular e o clero secular na Amazônia Portuguesa (1750-1777)”, sob orientação do Prof. Dr. Jaime Ricardo Teixeira Gouveia.

<sup>2</sup> Graduanda em Licenciatura Plena em História na Universidade Federal do Amazonas.



## Introdução

Este trabalho investiga os embates entre o clero regular e secular no espaço luso-amazônico, no período compreendido entre 1750 a 1777. O recorte escolhido incide sobre um período que permite analisar os vários tipos de relações entre os clérigos que tinham como missão o ministério paroquial, *no século*, portanto em contato com as populações, e os membros das ordens religiosas que, desde os alvares da colonização portuguesa no Brasil, sempre assumiram um papel de relevo nas tarefas de missionação e catequização de colonos e populações nativas. O fato de só tardiamente, designadamente no século XVIII, se ter verificado um fluxo considerável de sacerdotes seculares para o Brasil, que evidentemente coincidiu com o fato do Brasil passar a ser o teatro dos principais interesses comerciais dos portugueses, justifica que seja a partir desse período que se torna possível estudar a sua convivência pacífica e conflituosa com os clérigos regulares. Em relação à colaboração entre os dois tipos de clero, buscou-se perceber quais as estratégias por ambos seguidas e quais objetivos que presidiam a esse tipo de comportamentos. No que diz respeito às divergências, principalmente aquelas em relação a quem tinha jurisdição sobre os clérigos regulares e seculares de comportamento duvidoso, elas são uma matéria que justificará a nossa atenção, por ter sido muito pouco tratada pela historiografia e porque permite perceber qual o papel da Coroa na arbitragem dos conflitos surgidos entre ambos.

O clero regular detinha mecanismos judiciais próprios para resolver questões de insubordinação. Porém, a questão do padroado régio implicava uma resolução imediata, pois obrigava a que essas instituições judiciais dessem a conhecer à Coroa o ocorrido solicitando resolução. Pouco, ou nada, se sabe hoje na historiografia sobre como funcionavam esses mecanismos judiciais religiosos, sobre quem eram os seus agentes e qual o relacionamento desses tribunais com os outros tipos de tribunais religiosos. A razão para esta escolha deve-se ao fato da territorialização da Igreja neste locais se ter feito mais tarde, levantando alguns problemas jurisdicionais entre os clérigos que chegaram e os que já aí viviam em aldeias de missão.

Perante o exposto, pretende-se focar em conhecer os embates entre o clero regular e secular no espaço luso-amazônico, nas regiões do Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro, atribuir uma perspectiva comparativa sobre estas localidades, tentando perceber o choque desta forma de organização da Igreja em um período de reorganização da malha paroquial, compreender o impacto da nova territorialização da Igreja. E, por meio



do Projeto Resgate, fazer um levantamento de toda documentação que envolva estes aspectos e relacioná-las a fim de ponderar o nível de ligação entre as estruturas judiciais estatais e religiosas e perceber o tipo de resposta dada pelos organismos governamentais.

### **Os diferentes mecanismos judiciais dos cleros e o confronto com a realidade na Amazônia Portuguesa**

A obra de Daniel-Hops intitulada *A Igreja da Renascença e da Reforma (II)*, permite perceber como o Concílio de Trento projetou um modelo de reforma profunda da Igreja, ao mesmo tempo que procurou dotá-la de mecanismos que a defendiam das heresias que, como o protestantismo, haviam abalado as bases da Cristandade. Desse programa fez parte a reforma-das ordens religiosas existentes e a fundação de outras, como a Companhia de Jesus, com uma natureza e objetivo novos (HOPS, 1999). O renascimento do espírito evangelizador da Igreja teve como consequência o aparecimento de um órgão centralizador destinado a administrar, desde Roma, as missões: a Congregação de *Propaganda Fide*<sup>3</sup> (HOPS, 1999, p. 269).

Em 1655, é criada em Lisboa uma Junta Geral para gerir e administrar as missões ultramarinas. A criação deste órgão estava ligada a administração central para garantir a autoridade do reino nos territórios conquistados. A ideia é apontada por Márcia Eliane Souza e Mello em seu livro *“Fé e Império: As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas”*, que trata principalmente do funcionamento das Juntas das Missões no ultramar. As transformações estruturais com o passar do tempo e as adaptações de seu funcionamento tendo em vista a realidade do Brasil colonial configurando-se em um poder local, sendo, posteriormente, forçado a estabelecer novas regras de conduta; trazendo também uma reflexão sobre os instrumentos compreendidos pelos índios ao utilizarem deste recurso administrativo ao seu favor:

Cabe aqui salientar que compreendemos a criação das Juntas Ultramarinas como inserida na ampliação dos poderes e redefinição da atuação da Junta Geral das Missões do Reino. A partir da década de 1680, observam-se alterações na Junta do Reino que indicam a redefinição de estratégia, ampliação de poderes e especialização da própria junta. A composição heterogênea verificada nesse período, marcada pela presença de elementos leigos letrados, alguns deles com experiência no Ultramar, o que demonstra a importância estratégica que assumia a junta nos domínios portugueses, unindo os interesses “espirituais” com os “seculares”, ou seja, como meio de garantir a propagação da fé, zelando pelo envio de missionários dedicados,

<sup>3</sup>Sobre a história da Congregação de Propaganda Fide, Ver [http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cevang/documents/rc\\_con\\_cevang\\_20100524\\_profile\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cevang/documents/rc_con_cevang_20100524_profile_po.html)



bem como favorecer a ocupação e defesa dos territórios coloniais, auxiliando na manutenção das missões longínquas (MELLO, 2006, P. 54).

Estes dois trabalhos auxiliaram na compreensão do impacto da nova territorialização e organização da Igreja durante século XVIII e a busca por autonomia da Igreja local portuguesa.

Menciono o trabalho de Jaime Ricardo Gouveia intitulado “*As relações entre o juízo eclesiástico diocesano e os tribunais das ordens religiosas no espaço luso-americano (1676-1822)*”, no qual estuda as estruturas judiciais do clero regular e do clero secular e a jurisdição que tinham, o que eram estes tribunais, como funcionavam e suas subdivisões. Em termos metodológicos este artigo é muito importante, pois também usa o método comparativo para analisar as mesmas estruturas existentes tanto na metrópole como na América portuguesa, não esquecendo as diferenças que a partir da realidade que as terras de Vera Cruz suscitavam, pois aí, a Igreja encontrava-se vinculada à Coroa pelo direito do padroado régio.

Efetuiu comparação entre estes tribunais, as questões de hierarquia jurisdicional, a tentativa de controle do episcopado sobre os clérigos regulares que viviam no século e descreveu suas relações de conflito e colaboração de forma a clarear que o mesmo se configurou no caso do Brasil colonial:

Apesar de existir ainda uma nebulosa neste campo historiográfico, foi possível com este estudo conhecer um pouco mais da ação concreta dos mecanismos judiciais das congregações religiosas no Atlântico português, e da sua interação com os outros tribunais religiosos e até seculares. Não obstante os conflitos ocorridos durante todo o período colonial, entre as várias instâncias judiciais eclesiásticas, e até no seio delas pautaram-se também por um forte ímpeto colaborativo. Foi possível estudá-lo numa perspectiva comparativa no que diz respeito ao processo de vigilância e disciplinamento exercido sobre o clero metropolitano e colonial, com um enfoque mais apurado sobre a diocese de Coimbra e o território da capitania de Minas pertencente ao bispado do Rio de Janeiro, ditado por critérios de disponibilidade documental. (GOUVEIA, 2017, P. 24).

Faço referência, também, a um artigo de Ítalo Domingos Santirocchi, “*Reformas da Igreja em contraposição: o pombalismo luso e o ultramontanismo brasileiro (séculos XVIII e XIX)*”, que trata das reformas que ocorreram dentro da Igreja católica com o Concílio de Trento. Discutindo a partir das divisões políticas e de pensamento dentro da própria instituição, a interferência em Portugal e, por conseguinte, no Brasil através de Marquês de Pombal, que usou a seu favor a política do padroado régio, articulando estratégias para retirar aos poucos das mãos dos regulares o controle sobre as missões e entregando aos seculares, mas de uma forma limitada também, pois o intento era submeter à Igreja local aos mandos do Estado Nacional:



Era essencial aumentar o poder do regalismo institucionalizado e ampliar o seu controle sobre a Igreja. Para isso o governo de D. José I mandou restabelecer, por lei de 6 de maio de 1765, confirmada pelos avisos de 20 de abril e 23 de agosto de 1770, o beneplácito régio para todos os documentos enviados pela Santa Sé, tendo a lei efeito retroativo. O recurso a Coroa também foi uma das bases de apoio do regalismo pombalino.

Outra importante instituição eclesiástica portuguesa deveria ser submetida ao Estado, a Inquisição. Seu enquadramento se inicia em 1760, com um conflito entre Pombal e o inquisidor geral, D. José de Bragança, que terminou com prisão deste no convento de Buçaco. Em seguida, o ministro conseguiu colocar seu irmão, Paulo de Carvalho Mendonça, a frente do Conselho Geral da Inquisição (SANTIROCCCHI, 2015, P. 76).

O trabalho de Caio Boschi, retratando em seu artigo “*Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil*”, a chegada das ordens religiosas ao Brasil e sua trajetória até o momento da expulsão, as contribuições no que se refere a formação de um sistema educacional iniciado pelos jesuítas, os seus primeiros contatos com os clérigos seculares e os conflitos surgidos por conta de visitas diocesanas, denúncias efetuadas por seculares contra estes regulares, a interferência do bispado na reforma de conventos, entre outros casos.

Estas situações apareceram em alguns dos documentos recolhidos, a partir dos relatos do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado a respeito da impressão dos religiosos sobre sua visita nas aldeias comandadas por ele em Mariuá. Além da relação de cooperação que existiu entre os eclesiásticos a partir de seus trabalhos evangelizadores e da relação de aceitação da população de vilas perante a presença destes clérigos.

Vistas em dimensão secular, a presença e a actuação das ordens religiosas no Brasil, ao longo do século XVIII, compreenderam momentos bem precisos. O primeiro, que se prolonga até a expulsão da Companhia de Jesus (1759-1760), caracterizou-se pela consolidação e pela expansão de praticamente todas as ordens religiosas da colônia, sem embargo da solidificação dos seus respectivos bens patrimoniais e das suas finanças, robustecidos por periódicas subvenções régias e por doações de particulares. Do ponto de vista institucional, essas ordens tenderam a automatizar-se relativamente as suas matrizes ou tutoras metropolitanas.

A segunda fase, ocupando cerca de duas décadas, situada entre a conjuntura imediatamente posterior a exclusão dos jesuítas e aos anos 80, é um período no qual ainda se observa alguma fecundidade nos trabalhos evangelizadores. (BOSCHI, 1998, P. 294).

Durante a pesquisa bibliográfica referente aos territórios escolhidos para o estudo, no caso do Maranhão, destacamos o artigo de Pollyanna Gouveia Mendonça “*Ordens religiosas e transgressão no Maranhão colonial*”, e que descreve como se deu a chegada de algumas ordens religiosas ao Maranhão, a fundação de conventos, suas relações com as autoridades seculares ou governadores e principalmente, como se encontrava a ocupação do território quando os capuchinhos se instalaram.



Também trata da subordinação jurídica das ordens religiosas aos seus superiores, das desordens que ocorriam no interior dos conventos, como eram julgados os casos, qual a natureza dos delitos, seu choque com os clérigos seculares. Outro dos assuntos importantes aflorados pela autora é o fato de apesar do Tribunal Episcopal não ter jurisdição sobre o clero regular, suas ações eram vigiadas por eles.

Desse complexo exercício do poder judicial fazia parte também a Junta das Justiças que, como alega a autora, causou impactos diretos sobre os juízos eclesiástico e o juízo ordens religiosas. Esta situação agravou as desavenças entre os clérigos, visto que antes da criação desse organismo se algum eclesiástico desobedecesse ao juízo da Coroa, seria acusado e enviado até Portugal para resolver o ocorrido. Com a criação da Junta das Justiças o bispado do Maranhão ganharia autonomia nessa matéria. Isso era, aliás, um significativo triunfo da justiça episcopal, que passou a ter o suporte de um tribunal para resolver tais contendas:

A situação do clero regular a época era das mais delicadas. Em Portugal, por exemplo, José Pedro Paiva aponta para um grande declínio em todas as ordens e congregações a partir do terceiro quartel de setecentos. Fatores que ajudam a explicar tal fato, segundo ele são “a crescente laicização dos valores instigada pelas correntes iluministas; a corrupção causada pelos movimentos freiráticos; a alteração no modelo nobiliárquico de colocação de boa parte da descendência secundogênica nos instritos (sic) religiosos” e, ainda, “medidas legislativas tomadas a partir de 1759 por ação de Pombal, algumas delas fortemente lesivas de privilégios até então usufruídos pelo estado clerical”. Também no Maranhão isso ficou visível. (MENDONÇA, 2011, P. 143).

Referente ao Grão-Pará menciono o trabalho de Rafael Chambouleyron que no capítulo “*O Estado do Maranhão e Pará: territorialidade e ocupação (séculos XVII e XVIII)*” de sua obra *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1707)*, discute a partir da historiografia produzida sobre a ocupação e da territorialidade no norte da América Portuguesa, entre os séculos XVII e XVIII, do expansionismo fronteiriço do Maranhão e Grão-Pará, as políticas pombalinas e suas implicações, o funcionamento e administração, a criação dos bispados do Maranhão e Grão-Pará a partir da conquista. Um dos pontos importantes tratados pelo autor é sobre a condição de fronteiras, pois as tensões ocorridas pela ausência de demarcações intensificaram-se após a construção de fortalezas, culminando com a assinatura de tratados a fim de estabelecer limites territoriais. Por ser uma disputa política e econômica entre civis, houve alguns casos de mortes de missionários que atuavam nessas localidades.

Isto pôde ser observado em um dos documentos que tratam sobre uma denúncia de padres portugueses contra frades espanhóis que estavam executando suas funções



ministeriais, alegando ser um abuso em razão do território se encontrar em sede vacante. Isto ocorreu, principalmente, porque o território era requerido pelos dois reinos.

Mesmo que o acontecimento tenha sido na recém-criada capitania do Rio Negro, em 1766, já havia anteriormente, em fins do século XVII, uma preocupação da Coroa em salvaguardar os territórios conquistados. Com isto, foi determinado pela mesma que a capitania do Grão-Pará fosse dividida em distritos missionários entre as ordens religiosas:

Em termos gerais, coube aos Jesuítas os rios que desaguavam na fronteira sul do Amazonas, o rio Tocantins, Xingu, Tapajós e Madeira; aos franciscanos de Santo Antônio, as terras ao norte do Amazonas até o Cabo Norte; os carmelitas ficaram com as aldeias do Rio Negro; os franciscanos da província da piedade, os rios Xingu, Trombetas e Gurebi; aos mercedários, o rio Urubu. (CHAMBOULEYRON, 2010, P. 13).

Nesta mesma linha de raciocínio, mas referindo-se ao Rio Negro, encontra-se o trabalho de Thaís Contino Vianna de Aguiar, *“Capitania do Rio Negro: conflitos e disputas nas fronteiras amazônicas no século XVIII”*, em que trata a respeito da criação de um sistema administrativo com o objetivo de, a partir da fundação da capitania de São José do Rio Negro (1755), o reino de Portugal tentaria efetivar um domínio sobre o território amazônico tendo em vista os conflitos já emergidos entre as Coroas Ibéricas.

Como já havia mencionado anteriormente, a questão limítrofe foi um dos impasses a efetivação do projeto colonizador lusitano, mas também atingiu o trabalho das missões religiosas tal como apareceu em documentação que os missionários peruanos atuantes nos aldeamentos do rio Guaporé, tiveram que se retirar dali, pois a partir daquele momento, aqueles aldeamentos passariam para a administração da capitania de São José do Rio Negro, recém-criada. Assim, deve-se ressaltar a importância da criação desta capitania para a conquista e dominação, bem como os interesses envolvidos:

Percebemos que o interesse pela Amazônia e a consequente criação da capitania do Rio Negro, respondia a duas motivações imediatas: interesses econômicos e políticos. O interesse econômico se manifestava, uma vez que, a administração colonial se preocupava com a exploração agrícola e mineral de um território coberto de densas florestas e irrigado por infinitas artérias fluviais (RAMINELLI, 1997:15). O interesse político pode ser explicado pela incorporação portuguesa de tão vasta região como um empreendimento dirigido pelo Estado, por meio de ações políticas e diplomáticas, conduzidas com a finalidade de assegurar a posse desse território para a Coroa. (REZENDE, 2006:27). Torna-se, deste modo, incompreensível, explicar a conquista e ocupação da região amazônica, que resultou na definição dos limites da América portuguesa, junto a Coroa Espanhola, somente por meio de uma expansão espontânea, motivada por razões exclusivamente econômicas. O espaço amazônico suscitava o interesse de Portugal, e que



para garantir o sucesso da empreitada, precisava traduzir suas diretrizes em ações concretas a fim de tanto preservar o domínio territorial amazônico conquistado, quanto para ampliar a produção econômica da região. (AGUIAR, 2015, P. 3).

Uma semelhança verifica-se na tese de doutorado de Francisco Jorge dos Santos “*Nos confins ocidentais da Amazônia Portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII*”, trazendo como discussão principal a implantação da Capitania do Rio Negro como parte constituinte do projeto colonizador português em que de um lado, na Amazônia Ocidental havia grande pobreza demográfica, estrutural e administrativa, e que do outro lado, o Reino de Portugal passava por uma crise institucional, provocando um desastre na economia. Desta maneira, o autor levanta duas hipóteses a fim de compreender as principais intenções da Coroa Portuguesa para com a Amazônia.

A primeira hipótese está relacionada a demarcação dos domínios portugueses na parte ocidental como uma nova realidade para a política local, que ao mesmo tempo, prejudicaria a efetividade do projeto de formação da sociedade luso-amazônica. E a segunda hipótese, incide sobre a questão administração governamental local e suas interpretações no que diz respeito às ressignificações dos mandos metropolitanos. Posto isto, analisa através da distante realidade entre o projeto colonizador idealizado pela Coroa Portuguesa e o processo de colonização, as interpretações político-institucionais e as políticas indigenistas praticadas por governantes e grupos indígenas:

Com a transformação das missões religiosas em vilas e lugares civis e, com a implantação da Capitania do Rio Negro, a Coroa portuguesa tratou de transpor a organização municipal do Reino de Portugal para as povoações locais, situadas ao longo dos rios Amazonas, Solimões, Negro, Madeira e Urubu. Por essa nova organização político-administrativa as novas vilas poderiam instalar as suas câmaras municipais. No âmbito mais geral, foram nomeados coronéis para o Governo da Capitania e ouvidores intendentess para a administração da justiça e economia do território em questão. (SANTOS, p. 30)

Estas hipóteses lançadas pelo autor formam o pano de fundo da discussão proposta neste artigo, pois, é possível relacionar os acontecimentos na medida em que houve um interesse maior da Coroa na utilização dos mecanismos de organização das missões enquanto justificativa.

### **As convergências e divergências entre o Clero Regular e o Clero Secular**

Existia a questão da jurisdição interna de cada corpo eclesiástico com mecanismos próprios e divididos em instâncias, tanto dos seculares, quanto dos





regulares; no caso da América portuguesa pela questão do direito de padroado a Igreja estava submetida ao controle da Coroa.

No que se refere às relações entre os bispos e as ordens religiosas, segundo Jaime Gouveia (2017) e Caio Boschi (1998), é possível perceber que elas foram de cooperação, mas também de conflito, sobretudo por questões jurisdicionais, como por exemplo, iniciou-se uma contenda em torno da execução da bula *Quamvis ad confirmandum*, de 6 de março de 1745, de Bento XIV. O diploma papal atribuía o direito de visita episcopal às aldeias indígenas. Porém, os frades capuchinhos criaram resistência, uma vez que não se sentiam obrigados a receber tais visitas diocesanas em suas localidades e isto causou grandes desavenças. Estes possuíam um espírito de independência que dificultava as relações com outras autoridades eclesiásticas, atitudes como estas chegaram até o arcebispado de Lisboa, o que fez com que a ordem fosse expulsa do Brasil.

Situações como estas se passaram também com as outras ordens e as tentativas de reforma dos conventos impulsionada pelos bispos, como no caso dos franciscanos, não surtiu os efeitos desejados, pois muitos viviam fora dos conventos e iam para as minas na tentativa de fazerem negociações o que aconteceu, sobretudo em Minas Gerais (BOSCHI, 1999).

A coexistência entre o clero paroquial e os frades nas mesmas localidades e até entre as visitas dos bispos a aldeamentos que anteriormente estavam na posse das ordens religiosas, por vezes causava muitos atritos, como os já citados, que tinham como consequência insultos, agressões e excomunhões. No entanto, quando era de sua conveniência, havia uma cooperação observada em algumas situações, como por exemplo, na fundação de novos conventos e aldeamentos por clérigos seculares, jesuítas e capuchinhos, o trabalho de missiões que era exercido pelos dois cleros, missões em fazendas, engenhos, navios estacionados no porto e assim por diante. Outra forma desse apoio em prol de uma melhor gestão das missões foi a criação das Juntas de Missão, composta por eclesiásticos seculares, autoridades régias e provinciais dos conventos (MELLO, 2009).

Ainda que o bispado exercesse certa influência sobre as ordens religiosas e que, em casos como os citados acima onde havia uma aparente relação horizontal e harmoniosa entre os dois tipos de clero, a jurisdição seria a causa dos maiores transtornos. Eles deviam-se, sobretudo, ao fato de alguns frades deixarem os conventos e exercerem o seu ministério no *século* como clérigo secular como aconteceu na diocese



do Grão-Pará, que por ser extensa, obrigou o bispo a recrutar os integrantes das ordens religiosas a fim de suprir a falta de sacerdotes<sup>4</sup>. Os atritos ocorriam pela questão da subordinação hierárquica, visto que se os regulares prevaricassem no exercício do ministério paroquial os bispos não tinham jurisdição para reprimi-los, a não ser em circunstâncias específicas como mostra o estudo de Jaime Gouveia sobre as relações entre as instâncias judiciais do clero secular e regular (GOUVEIA, 2017).

Entretanto, outro fator que acentuava os atritos entre os cleros, era o envolvimento das autoridades civis no exercício da jurisdição sobre eles, como aconteceu no Maranhão, em que foi criada a Junta das Justiças (MELLO, 2009). Em contrapartida, havia uma tentativa da própria Igreja e da Coroa para a preservação de subordinação dos regulares ao episcopado. Sabe-se também que existia uma influência muito forte do Juízo da Coroa no Juízo secular e das ordens religiosas. Isto fica evidente nas denúncias feitas diretamente à Coroa encontradas nos documentos analisados existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), que utilizamos neste trabalho.

#### **As Alterações nos espaços através das Reformas Pombalinas**

O Concílio de Trento, ocorrido entre 1545 e 1563, apresentou diversos pontos a serem discutidos a respeito da doutrina, e que nos séculos seguintes, passou a ser questionado dando início a uma série de embates teológicos a respeito da graça, a questão da relação entre os poderes espiritual e civil e das tendências autonomistas de algumas igrejas na Europa, provocando uma divisão de pensamentos na Igreja Católica. No caso de Portugal, Marquês de Pombal se apoia em grupos políticos católicos, como os jansenistas e oratorianos (em oposição aos ultramontanos), a fim de favorecer uma autonomia da Igreja local em detrimento da Cúria Romana. Inicialmente com o padroado, se mantinha um acordo bilateral com o Estado no qual os dois lados tinham seus interesses contemplados, no entanto, a política regalista de Pombal era um acordo unilateral que beneficiava apenas o Estado, dando-lhe liberdade de interferência nos espaços e nos assuntos de alçada da Igreja, e dessa forma, controlando-a e limitando-a em seus poderes para que se subjugasse ao Estado nacional (SANTIROCCHI, 2015).

As reformas de Pombal a partir de 1750, atingiram a Igreja Católica, em especial a Companhia de Jesus, pois tinham influências nos âmbitos político, educacional,

---

<sup>4</sup> Ver - MATTOS, Yllan. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Niterói, 2009. O autor apresenta a questão que anteriormente já havia sido discutida por Evandro Domingues - DOMINGUES, Evandro. *A pedagogia da desconfiança – o estigma da heresia lançado Sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)*, Campinas: Unicamp, dissertação de mestrado, 2001.



econômico e eclesiástico. Foram perseguidos e difamados através de um documento redigido pela Secretaria do Estado que se espalhou por toda a Europa e chegando a serem expulsos de Portugal e dos territórios coloniais de domínio português. Pombal pretendia com a política regalista, combater o ultramontanismo dos jesuítas, reformar o clero e tornar os bispos portugueses independentes. Para isto, expulsou o Núncio Apostólico, em 1760, um ano após a expulsão dos jesuítas. A partir daí todas as determinações vindas da Santa Sé destinadas aos católicos portugueses, deveriam passar primeiro pelo rei (SANTIROCCHI, 2015).

Tais reformas chegaram até o Brasil e influenciaram diretamente na organização da Igreja. Isto se verifica em um documento datado em 26 de abril de 1751, onde Dom José I, rei de Portugal, escreve ao bispo do Pará, D. Fr. Miguel de Bulhões e Sousa, sobre a determinação de uma visita nas aldeias referentes à Capitania do Pará<sup>5</sup>. Com isto, não houve aceitação por parte dos religiosos que ameaçaram o bispo em deixar as missões se fossem obrigados a tal situação. A visita, na realidade, era o sinal da pretensão de Dom José I no repasse daquelas aldeias ao clero secular, visto que, em seguida, pede informações sobre a quantidade de clérigos daquele bispado para que pudessem assumir como párocos das aldeias. Sabe-se que, desde o início da colonização do território brasileiro, que eram os membros das ordens religiosas que dominavam os aldeamentos em seus trabalhos de evangelização dos nativos. Porém, nas primeiras décadas do século XVIII, verificou-se um fluxo maior de clérigos seculares para o Brasil. Do ponto de vista analítico, tal realidade possibilita o estudo dos embates com o clero secular, pois é o momento em que a sua permanência em território brasileiro aprofundou os trabalhos evangelizadores, tendo-se verificado vários conflitos com os homólogos regulares quando grande parte das localidades foram retiradas destes para serem entregues aos seculares.

Uma observação atenta dos documentos recolhidos permite perceber aquilo que a historiografia já definiu como uma política indigenista posta em marcha por Sebastião José de Carvalho e Melo, conhecido como Marquês de Pombal, que consistia numa reorganização territorial e administrativa da Igreja nas possessões ultramarinas, com uma forte influência de autoridades vindas da metrópole. Esta nova estruturação consistia na elevação das aldeias de missões em vilas ou lugares, a promulgação da lei de liberdade dos índios, tirando aos sacerdotes regulares o domínio sobre estas

---

<sup>5</sup>AHU, Pará, cx. 32, doc. 3036.



populações (CHAMBOULEYRON, 2010; SANTOS, 2012). Isso é especialmente evidente na carta de 6 de julho de 1755, que demonstra que os sacerdotes regulares escravizavam os índios, não apreciando a sua alforria<sup>6</sup>. Nesse seguimento, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, deu conhecimento ao secretário dos negócios do Reino Sebastião José de Carvalho e Melo desta insatisfação dos regulares. Foi também se utilizando desta justificativa que o governo pombalino atacou as ordens religiosas.

Em decorrência disto que as Juntas das Missões, que já havia deixando de ser subordinadas à Junta Geral de Portugal, atendendo a uma demanda local, passam a desempenhar um papel junto a política indigenista como estratégia de submissão dos índios e na distribuição da mão de obra dos mesmos; nos aldeamentos missionários e as ações de liberdade desses indígenas (MELLO, 2006).

Foi encontrado, ainda, um processo judicial de embargo à decisão de liberdade dos índios. Os termos se fundamentam com base nos direitos canônico e civil, referindo que os regulares não estavam de acordo com a liberdade. No que diz respeito aos aldeamentos, este documento apresenta a questão da liberdade dos índios como sendo mal recebida por quem os tutelava, isto é, o clero regular, e como isso foi aproveitado pelo clero secular para obter jurisdição sobre esses territórios e de certa forma maldizer do clero regular às instâncias políticas que acabariam por lhes retirar todo o monopólio desses aldeamentos e chegando a extinguir essa Ordem. o embargante, reitor do colégio da Companhia de Jesus, embargou a sentença, procurando demonstrar que os índios não provaram a sua liberdade e que, portanto, deveriam permanecer sob administração dos jesuítas.<sup>7</sup>

A mudança das práticas de poder alterou a organização dos espaços, pois as aldeias foram transformadas em vilas e através desta ação haveria nas comunidades um diretor, um leigo, e um vigário. Essas comunidades passaram a ser formadas por vilas, configurando uma mobilidade que trazia a necessidade de mais indígenas para as povoarem. Nesse sentido, a bibliografia, ressalta que os índios tinham seus interesses perante as determinações régias e que as entendiam da sua forma (CHAMBOULEYRON, 2010).

---

<sup>6</sup>AHU, Rio Negro, CX. 1, doc. 17.

<sup>7</sup>AHU, Rio Negro, CX. 1, doc. 17. (Translado de embargos)



Isto fica evidenciado na carta de 20 de abril de 1769, onde se conclui que o Vigário Geral<sup>8</sup> padre José Monteiro de Noronha que visitou toda a capitania do Rio Negro pertencia ao clero secular<sup>9</sup>. Significa isso que, em 1769, boa parte da capitania estava sob administração e jurisdição do clero secular. Certamente que a presença do clero regular ainda se fazia notar, com as suas aldeias, mas, fruto das alterações introduzidas pelos governos regalistas que tiveram a sua expressão máxima no reinado de D. José I, o clero secular já evidenciava querer tomar conta da capitania.

A relação anexa a este documento com os casamentos dos colonos designados de “brancos”, é muito importante, pois evidencia que estava já em prática uma política de colonização efetiva, com presença de colonos portugueses nas seguintes povoações: vila de Barcelos, fortaleza da Barra do Rio Negro, lugar de Poiares, lugar de Petinga, vila de Tomar, povoação do Castanheiro do distrito de Cachoeira Grande, vila de Borba a Nova, lugar de Alvelos, vila de Ega, lugar de Alvaraes, lugar de Fonte Boa, vila de Olivença. Estas povoações, sendo visitadas por este sacerdote do clero secular e sendo locais onde havia colonos, eram paróquias sob jurisdição do clero secular. A redefinição da administração religiosa do bispado implicou na edificação de novas paróquias entregues ao clero secular, ou a passagem dos aldeamentos indígenas sob administração do clero regular para o clero secular que as transformou em paróquias. Em 1769, na capitania de São José do Rio Negro, pelo menos estas paróquias, umas mais importantes que eram designadas de vilas, e outras em simples lugares ou povoações, tinham colonos e já estavam sob jurisdição do clero secular.

---

<sup>8</sup>É o sacerdote a quem o bispo diocesano delega o próprio poder executivo para os atos administrativos em toda a diocese, com eventual exceção dos reservados por ele ou pelo direito.

<sup>9</sup>AHU, Rio Negro, cx. 2, doc. 153.



**TABELA 1 – Relação das pessoas brancas, do sexo masculino, que casaram na capitania de São José do Rio negro de 9 de agosto de 1767 até 20 de abril de 1769.**

Localidades	Nomes	Obs.
Vila de Barcelos	João Vieira	
	Serafim de Freire	
	Pedro de Faria de Melo e Vasconcelos	
	Jacinto António	
	Bartolomeu Fernandes	
	Nicolau Rodrigues Louro	
	Silvestre José Cordovil	
Fortaleza da Barra do Rio Negro	João Correia	
	Manuel Pinto	Segundo matrimônio, por ser viúvo da primeira esposa.
Lugar de Poiães	José Rodrigues Pettinga	
Vila de Tomar	Eugénio de Sousa	
Povoação do Castanheiro do distrito da Cachoeira grande	Filipe Neri	
	José Ferreira de Sousa	
Vila de Borba Nova	João Nunes Valente	
	Manuel António	
	José Rodrigues	
	Domingos Inocência	
Lugar de Alvelos	Teodósio Pereira de Melo	
Vila de Ega	Jacinto Pinto	
Lugar de Alvarães	António Duarte Monteiro	
Lugar de Fonte Boa	Apolinário Maciel Parente	
Vila de Olivença	António Francisco Franco	

Fonte: AHU, Rio Negro, cx. 2, doc. 153.



Esta realidade tornou-se possível em decorrência de um alvará de Lei de 4 de abril de 1755, o Diretório dos Índios, no qual trazia incentivos do Governador Joaquim Mello e Póvoas, durante os anos de 1759 a 1760, a respeito de casamentos entre brancos e índias no percurso dos rios Madeira, Solimões e Amazonas, objetivando o aumento demográfico e o embranquecimento da população (SANTOS, 2012).

### **As mudanças estruturais na Igreja como parte da Nova Territorialização**

O estabelecimento de paróquias sob administração do clero secular demandou uma série de mudanças estruturais. O documento de 5 de março de 1761, encontrado na pesquisa feita, insere-se nesse contexto. É uma carta do Vigário Geral José Monteiro de Noronha, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, referindo ter já previamente enviado outra, com agradecimento pela confirmação do seu ordenado, algo que já havia sido recomendado pelo bispo do Pará, aproveitando para reiterar o agradecimento: “que só por Vossa Excelência é que devo esperar todo o aumento e socorros contra os desamparos da fortuna, para os meios da vida temporal”<sup>10</sup>. Na mesma missava, pede o favor de prestar assistência financeira à ermida de Santa Ana e informava algumas das atividades em que então se ocupava:

presentemente me ocupo em dar providencias a algumas desordens acontecidas na minha ausência, com ânimo de passar ao Rio Solimões para as diligencias do meu ofício e para tratar de algum descimento de índios para o Pará, conforme as recomendações e ordens do senhor geral que me encarregou deste cuidado<sup>11</sup>.

Já em carta de 30 de julho de 1764, do frei Francisco de Nazaré, informava que foi elevado a vigário da vila de Barcelos pelo governador Joaquim Tinoco Valente, com o qual a colaboração não podia ser melhor: “logo me fez prover na vigaria desta vila de Barcelos, aonde tenho disfrutado repetidos favores que a bondade do dito governador me tem dirigido”<sup>12</sup>.

O mesmo se colhe em um documento datado em 16 de fevereiro de 1766. Refere-se a um conflito de jurisdições, mostrando que os frades espanhóis andavam administrando os sacramentos da confissão e do matrimônio sem qualquer permissão requererem ao governador do bispado que, em tempo de sede vacante (ausência do bispo), era o vigário capitular<sup>13</sup>. O clero secular protestou, conseguindo do governador

<sup>10</sup>AHU, Rio Negro, CX. 2, doc. 90. A grafia foi atualizada.

<sup>11</sup>AHU, Rio Negro, CX. 2, doc. 90.

<sup>12</sup>AHU, Rio Negro, CX. 2, doc. 121.

<sup>13</sup>AHU, Rio Negro, CX. 2, doc. 123.



uma carta a afixar nos locais onde estavam acontecendo os tais abusos, ordenando que eles não ocorressem mais. Dentro desta questão jurisdicional há uma outra que convém referir, e que se prende com a soberania do reino português. É que os frades que praticavam os abusos não eram portugueses, mas sim espanhóis. Isto sucedia porque os abusos estavam acontecendo em terras que eram reivindicadas pelos dois reinos. A fortaleza das Morabitanas, na margem do Rio Negro, era a última possessão portuguesa do Rio Negro, portanto um território reivindicado pelos espanhóis, daí a necessidade de reivindicar e defender a jurisdição eclesiástica sobre esta fortaleza portuguesa, onde habitavam praticamente apenas militares e índios. Este assunto, considerado um abuso por parte dos portugueses, era matéria importante, pois interferia com as questões das delimitações entre os reinos. Perceber-se a delicadeza da questão com a atitude do padre que escreve a carta, ao informar que o inquisidor, o vigário capitular Geraldo José de Abranches, o aconselhou a não responder ao frade espanhol, José António de Xeres, prefeito dos religiosos missionários, até chegar à resolução do secretário de Estado da Marinha e Ultramar<sup>14</sup>.

O assunto destes documentos deve ser inserido ainda no contexto mais alargado dos conflitos surgidos depois da celebração de tratados entre os reinos português e espanhol com uma tentativa de demarcação dos limites, nomeadamente o Tratado de Madrid, em 1750, o Tratado de El Pardo, em 1761 e, por fim, o Tratado de Santo Ildefonso, de 1º de outubro de 1777 (SAMPAIO, 2009). A Capitania de São José do Rio Negro, a que pertencia a referida fortaleza das Morabitanas, foi implantada, em 1758, com objetivos econômicos, mas também políticos, pois a sua fundação significaria o domínio sobre um território tão desconhecido quanto cobiçado. Nesse sentido, como afirma Thais Contino Vianna de Aguiar, ao adentrar o interior da Amazônia colonial, daria a possibilidade de uma ocupação que resultaria em um consequente estabelecimento de uma organização administrativa (AGUIAR, 2012).

Como ficou claro através do documento acima referido, a questão territorial, no que se refere a ocupação e domínio, interferiu, como seria de esperar, nos trabalhos da Igreja. O documento escrito em 7 de julho de 1755, ajuda a reforçar esse argumento. Através dele percebe-se que o domínio das aldeias do Rio Guaporé, até então pertencentes aos religiosos do Peru, passou, nesse período, para a administração da Capitania do Rio Negro<sup>15</sup>. O documento deste repasse das aldeias se devia ao fato de os

<sup>14</sup>AHU, Rio Negro, cx. 2, doc. 123.

<sup>15</sup>AHU, Rio Negro, cx. 1, doc. 20.





sacerdotes regulares encarregados de as paróquias serem acusados de estarem mais preocupados em atender aos seus próprios interesses. Como o território estava sob administração do Império espanhol, o então governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado não poderia enviar portugueses para a localidade, além da dificuldade que havia em enviar moradores para ocupar a região devido à escassez de alimentos para a sua subsistência. No entanto, identifica-se uma rapidez na saída desses padres, talvez devido a uma ordem expedida pelo governo de Madrid, ou então, sem ele ter conhecimento.

A disputa territorial entre os dois reinos, nesta época, foi uma realidade, e a Igreja tomou parte capital nesse processo, como se percebe pelos documentos analisados. O interesse de Portugal em estabelecer o domínio sobre a região amazônica era agora forte, e para isso, contou com a colaboração da Igreja e das suas estruturas, aproveitando a sua capacidade de vigilância não apenas sobre as fronteiras, mas também sobre os trabalhos das ordens religiosas (REIS, 1997). Em carta de 9 de janeiro de 1755, o já referido governador do Estado do Grão-Pará, Mendonça Furtado, foi enviado para supervisionar e dar parte da situação das aldeias que estavam sob domínio das ordens religiosas<sup>16</sup>. Em seu relato, descreve a civilidade em que se encontravam essas aldeias e como foi tratado pelos missionários. Sabe-se, por exemplo, que no Gurupá, passou e se hospedou nas aldeias jesuítas do Gurucurú e Arucará. Ao passar pela aldeia de domínio dos capuchos, disse que sua visita aos olhos deles, foi muito agradável, na medida em que fizeram questão em lhe demonstrar o gosto em recebê-lo. No entanto, o governador sabia que sua visita não era tão bem-vinda tal como aparentava, pois, os religiosos tinham consciência da razão pela qual o mesmo lhes visitara.

Ainda no relato do governador, ele percebe os excessos do padre Madalena, que para tentar disfarçar sua insatisfação com a visita, resolve demonstrar que lhe era agradável a presença, e fazia questão que o governador percebesse. No que observou sobre o estado de civilidade na aldeia da Companhia, descreve que os missionários não foram obedientes ao rei quando lhes foi incumbida a função de civilizar os índios e que a aldeia dos capuchos se encontrava da mesma forma. Já a dos carmelitas, encontrava-se em melhor estado, pois cumpriram as ordens régias. Observou que as mulheres assistiam aos ofícios divinos e ajudavam cantando nas missas solenes os hinos e antifonas. Relatou ainda que viu pela primeira vez índios celebrando bem a doutrina. Para Mendonça Furtado, um dos pontos mais negativos do que viu, era o fato de os

---

<sup>16</sup>AHU, Rio Negro, cx. 2, doc. 13.



índios por não saberem bem o português, apenas repetindo o que ouviam; situação que não lhes permitia adentrar nos mistérios da Igreja Católica. Segundo ele, a culpa era dos missionários que não tinham ensinado convenientemente a língua aos índios. Na carta, também consta que tinha sido criado um seminário, onde estudavam quinze rapazes. Este dado é muito importante, pois sabe-se que até então, e a colonização no Brasil já levava vários séculos, nunca tinha sido posta em prática uma política de formação de um clero local. Na medida em que o governador fez as visitas, comprometeu-se em dar vestidos, além de ter pedido que fosse mandado vir mais rapazes de outras aldeias para aumentar o número de seminaristas.

### **Relação entre as estruturas Judiciais, Estatais e Religiosas**

Os religiosos estavam sujeitos à Coroa, devendo-lhes obediência. Porém, no transcorrer dos séculos, a falta de controle deu-lhes autonomia para evidenciar comportamentos contrários ao seu ministério e, por vezes, pondo em causa o poder da monarquia. O documento de 13 de novembro de 1768 demonstra isto. Nele, o capelão repreende o frade que foi acusado por maldizer o rei, mostrando-lhe que era este mesmo rei que lhe tinha dado o privilégio de permanecer no estado porque todas as outras ordens reformadas foram extintas daí<sup>17</sup>. Este documento é interessante pela apologia ao regalismo, fazendo crer que a autoridade régia era divina por isso deveria ser acatada pelos vassallos, firmando essa opinião em diversos livros latinos. O Concílio de Trento definiu que o poder espiritual e o civil caminhavam juntos de forma colaborativa, mas em casos de conflitos, o espiritual prevaleceria, isto fez com que o poder fosse centralizado nas mãos do rei através do padroado real, onde o rei tinha toda a autoridade, ou quando o mesmo era também o grão-mestre de uma ordem militar religiosa, tendo responsabilidades e direitos em administrar nomeações de bispos, padres e desfrutar do dízimo (SANTIROCCHI, 2015).

Diante do exposto, pode-se fazer uma análise dos embates entre o clero regular com o clero secular, a partir dos comportamentos dos clérigos regulares denunciado pelos seculares. A dificuldade estava na demora da resolução destes casos, já que, configuravam-se as mesmas estruturas existentes tanto na metrópole como no Brasil, não esquecendo as diferenças que a Igreja apresentava relativas a sua vinculação com a Coroa ao direito do padroado régio (GOUVEIA, 2017). Frequentemente os casos mais gravosos eram remetidos aos organismos da Coroa, a quem cabia resolvê-los ou

<sup>17</sup>AHU, Rio Negro, cx. 2, doc. 152.



sancionar propostas de resolução que já lhe haviam sido enviadas com descrição do sucedido. A demora que isso significava foi muitas vezes um obstáculo ao exercício da justiça, implicando frequentemente novos e mais gravosos conflitos.

Pode-se destacar a carta de 16 de agosto de 1755, do bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões, ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça, em que pediu a prisão do padre José dos Anjos Lopez Freire, acusado de ter roubado ouro com a justificativa de ser para o convento, sendo visto pelo bispo como indigno de celebrar o Santo Sacrifício da Missa<sup>18</sup>. O mesmo bispo o suspendeu dos seus exercícios de ordem até que o caso fosse novamente apurado. O padre foi mandado preso várias vezes até que foi julgado pelo tribunal episcopal<sup>19</sup> com pena de seis anos fora daquele bispado, antes de cumprir o seu degredo temporário, chegou a fugir para o Mato Grosso. É interessante destacar que o padre acusado pertencia ao clero regular e foi julgado pelo Auditório Eclesiástico, um tribunal apenas competente para, no capítulo respeitante ao clero julgar, salvo devidas exceções, apenas o secular.

As congregações religiosas tinham os seus próprios mecanismos judiciais, pelo que os tribunais não deveriam intrometer-se nas jurisdições alheias (GOUVEIA, 2017). Este era, portanto, um entre outros motivos das contendas entre clero regular e secular. Isto mostra que embora os frades estivessem subordinados aos superiores dos seus conventos e mosteiros, não deixavam de ser supervisionados pelos bispos quando deixavam os seus conventos para paroquiar, no século, em contato com os fiéis. Estes, apesar de não terem formalmente jurisdição sobre o clero regular, a não ser em situações específicas, não deixavam de os vigiar e procurar castigá-los quando houvesse necessidade disso (GOUVEIA, 2017). Foram poucos os casos de frades julgados pelo Juízo Eclesiástico. Isso não significa que não transgredissem, mas sim que havia poucos exercendo o ministério de cura de almas como se pertencessem ao clero secular. Tal era possível e aconteceu, sobretudo quando devido à carência de clero secular os bispos se viram obrigados a recrutar membros das congregações religiosas. (MENDONÇA, 2012).

Nesse sentido, nota-se que mesmo que o tribunal episcopal em circunstâncias muito específicas tivesse jurisdição sobre o clero regular, era a Coroa que exercia uma influência maior, visto que os regulares recorriam aos seus tribunais reverenciando

---

<sup>18</sup>AHU, Pará, cx.38, doc. 3614.

<sup>19</sup>Era o tribunal eclesiástico de primeira instância que tinha jurisdição sobre todo o clero secular, tendo como magistrados os bispos auxiliados por outros oficiais. Sobre o assunto ver GOUVEIA, 2015.



assim a sua autoridade (GOUVEIA, 2017). Isto fica evidente nas denúncias feitas diretamente à Coroa, como a de 8 de agosto de 1755, que anexava uma descrição do número de freguesias e ermidas pertencentes ao bispado do Pará e Maranhão<sup>20</sup>.

Significa isso que a Coroa usava a Igreja para obter conhecimento do território e dos seus habitantes e para conhecer a população a fim de melhor definir qual o valor da cômputa a pagar, que diferia, evidentemente, consoante as paróquias fossem grandes ou pequenas, com muita ou pouca gente. Além disso, controlar diretamente os rendimentos do clero secular e regular tinha o objetivo de inviabilizar que uns sacerdotes enriquecessem e outros vivessem na miséria. Construir-se-ia, assim, um sistema mais justo, de distribuição da riqueza, com notável vantagem para a Coroa, que assim ficava com os sobejos.

Segundo Rafael Chambouleyron e Arthur Cezar Ferreira Reis, os missionários dedicavam-se a atividades não eclesiais para não dependerem financeiramente da Coroa. Responsáveis pelas propriedades em várias capitanias, realizavam atividades agrícolas e artesanais e esta visão de que os missionários enriqueciam, se deu em virtude da influência na historiografia das exageradas reclamações dos moradores portugueses (CHAMBOULEYRON, 2010).

### **Considerações Finais**

A recém-criada capitania de São José do Rio Negro, em 1755, já havia iniciado o processo de reorganização da Igreja, pois o governador da capitania do Grão-Pará chegou a visitar e se hospedar nas aldeias de missão comandadas por algumas ordens religiosas. O intuito era recolher informações sobre as condições em que estas aldeias se encontravam e dar parte disto ao bispo da capitania do Grão-Pará. No mesmo ano, mas nas localidades do Maranhão e Grão-Pará, configurava-se o mesmo e isto pode ser evidenciado através da contagem de freguesias e ermidas neste bispado, visto que em 1751, o rei de Portugal, D. José I, havia pedido ao bispo D. Fr. Miguel de Bulhões e Sousa que lhe informasse a quantidade de clérigos do bispado do Pará, ordenando visitas. Outras evidências puderam ser encontradas em 1761, pela nomeação do padre José Monteiro de Noronha a vigário geral da capitania no Rio Negro com recomendação do bispo do Grão-Pará e da nomeação do frei Francisco de Nazaré a vigário da Vila de Barcellos, em 1764.

---

<sup>20</sup>AHU, Maranhão, cx.36, doc. 3582.



Evidentemente que surgiram conflitos levando em consideração que esta política de ocupação alteraria os espaços e as relações estabelecidas cotidianamente, sobretudo os missionários que, em 1751, atuavam nas aldeias da capitania do Grão-Pará e não aceitaram receber as visitas, ameaçando deixar as missões, caso fossem obrigados a tal situação. Uma situação parecida aconteceu na capitania do Rio Negro onde, pelo relato do secretário em uma visita ao Gurupá é possível perceber, que aos olhos dos padres jesuítas, a visita não lhes fora agradável. Este tipo de interferência do bispo nas missões era já um sinal da pretensão que se havia de D. José I no repasse das aldeias para os clérigos seculares. Outro tipo de contenda surgida era a respeito da jurisdição em que um clérigo regular, chamado padre José dos Anjos Lopez Freire, foi suspenso de ordem pelo bispo, em 1755, também na capitania do Grão-Pará, acusado de ter roubado ouro. Foi julgado pelo Tribunal Episcopal e condenado a um degredo temporário de seis meses fora do bispado.

A questão da demarcação do território influenciou nos trabalhos de evangelização da Igreja e que a criação da capitania do Rio Negro significaria a efetivação do poder da Coroa sobre aquela região, sobretudo com o uso dos trabalhos da Igreja. As tentativas para tal podem ser identificadas pela visita de Francisco Furtado nas aldeias do Gurucucú e Arucará, no Rio Negro. Em 1755, as aldeias do rio Guaporé estavam sob administração dos missionários peruanos e havia um interesse de Francisco Furtado em enviar portugueses a fim de povoar a localidade, mas o território estava sob domínio espanhol. Já em 1766, a localidade portuguesa do Rio Negro mais afastada era a fortaleza de Morabitanas, mas também era requerido pelo reino espanhol. Os clérigos regulares que ali se instalaram, passaram a executar sacramentos, isto desencadeou conflitos tanto pela questão territorial, quanto jurisdicional, pois quem os acusou foram os clérigos seculares. Nesse sentido, as determinações de visitas na capitania do Grão-Pará, em 1751, e na capitania do Rio Negro, em 1755, resultaram na elevação de muitas aldeias em lugares ou vilas, já sob jurisdição do clero secular. Isto significa que estas localidades estavam sendo povoadas, visto que foi encontrada anexada, uma relação dos casamentos ocorridos de colonos brancos de 9 de agosto de 1767 até 20 de abril de 1769.

Os organismos governamentais agiam conforme seus interesses e principalmente com relação a Igreja. Isto é evidenciado através de uma nomeação que ocorreu na capitania do Rio Negro. Frei Francisco de Nazaré foi com rapidez elevado a vigário da Vila de Barcelos situação descrita por ele mesmo. Algo semelhante é possível destacar



por um conflito de jurisdição com relação aos frades espanhóis que estavam administrando confissões e casamentos em território reivindicado tanto pelo reino de Portugal, quanto pelo reino da Espanha. O clero secular de Portugal denunciou e logo conseguiu uma carta do governador que ordenou a suspensão das atividades dos frades, se tratando de um interesse que havia pelo território, não poderia ser esperada outra atitude na tentativa de “resolver” o problema que ali se iniciara.

Além disso, é possível afirmar que a comunicação estabelecida ocorria vagarosamente por fatores da distância e do longo tempo para a resolução destes casos, é que os conflitos se agravavam, além da interferência de autoridades civis nos processos eclesiásticos, o que tornava o procedimento ainda mais lento. Neste processo é perceptível, ainda, que a ação da Coroa no que diz respeito aos seus interesses, utilizava-se da Igreja como ferramenta para chegar até as populações nativas, já que havia desde muito tempo, através de uma conquista espiritual, se iniciado os trabalhos de missionação das ordens religiosas.

No que se refere aos conflitos ocasionados em razão do início da nova territorialidade da Igreja na Amazônia portuguesa, podemos destacar que na capitania do Grão-Pará houve um repúdio declarado dos missionários diante das visitas que viriam a receber; enquanto que na capitania do Rio Negro, os missionários demonstraram conformação. Outra causa de conflitos se dava a respeito das atividades evangelizadoras, que por não serem limitadas por fronteiras, os missionários levavam consigo a exortação evangélica de que deveriam ir pelo mundo a fim de batizar e tornar todos novos discípulos. Nesse sentido, observou-se que os frades espanhóis que administravam sacramentos em territórios reivindicados também pelos portugueses, tiveram suas atividades interrompidas, sendo assim, a Coroa limitava os trabalhos da Igreja por razões de conflitos territoriais.

Em um contexto mais aprofundado, podemos analisar o cenário da criação da Capitania de São José do Rio Negro, através de conflitos de jurisdição que pretenderam ser sanados pela Coroa através das demarcações das fronteiras. Mas a questão não se trata somente de uma jurisdição sobre territórios reivindicados pelas duas Coroas Ibéricas, mas também sobre a jurisdição dos corpos eclesiásticos que atuavam nestas localidades, e nestes casos, o que prevaleceria era a jurisdição da Coroa.

Pensando os aspectos da questão limítrofe como parte constituinte do projeto colonizador, aí se encontra a discussão de outra problemática pela historiografia a respeito das questões que envolveram as políticas do Diretório Pombalino e que se



inserir nesta discussão: se fracassaram ou se tiveram êxito. Há autores que afirmam ter êxito devido

as mudanças culturais provocadas pelo diretório, deixando marcas profundas na identidade das populações indígenas perceptíveis nos dias de hoje. Mas há outros que dizem o contrário, argumentando que seu tempo de duração por ser exíguo, explicita que foi falho.

Portanto, podemos pensar que não se trata de julgar sucessos ou insucessos, é colocar como ponto de partida as consequências que se sucederam e se sucedem deste episódio da história. Assim, ao entrar em contato com estes documentos, é proposto o alerta para a necessidade de um cuidadoso exercício de interpretação da realidade histórica que passa por explicar o passado mais do que o julgar (COLLINGWOOD, 1946). Se o historiador projetar sobre os fatos históricos a sua própria visão, nunca os entenderá. Além disso, ao fazê-lo, estará a pôr em causa a ética do seu *métier*, porque se tratará apenas da sua visão, abrindo caminho à crítica de que a história por si reconstituída reflete o seu próprio ego. Afrontar documentos como estes referidos, e tratar de matérias tão sensíveis como estas ligadas à história religiosa, que pressupõem relações entre dominantes e dominados, entre colonos e autóctones, exige certos cuidados interpretativos e, sobretudo, encetar um olhar o mais abrangente possível.

**Data de submissão:** 11/09/2019

**Data de aceite:** 15/01/2020



## Referências Bibliográficas

AGUIAR, Thais Contino Vianna. Capitania do Rio Negro: conflitos e disputas nas fronteiras amazônicas no século XVIII. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RJ, 13, São Gonçalo, 2012.

BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco, e CHAUDHURI, Kirti (orgs.). **História da expansão Portuguesa**. Vol. 3. Lisboa: Termos e Debates, 1998. p. 294-318.

COLLINGWOOD, R. G. **A ideia de História**. Lisboa: Editora Presença, 2001.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1707)**. Belém: Açaí, 2010.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. As relações entre o juízo eclesiástico diocesano e os tribunais das ordens religiosas no espaço luso-americano (1676-1822). In: FURTADO, Junia (ed.) – **Justiças, Governo e Bem Comum na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)**. Belo Horizonte: Editora Prismas, 2017.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. **A quarta porta do inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)**. Lisboa: Chiado Editora, 2015. 604p.

HOPS, Daniel. De propaganda fide. In: **A Igreja da Renascença e da Reforma (II)**. Tradução de Emérico da Gama. São Paulo: Quadrante, 1999. 459 p.

MATTOS, Yllan. **A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)**. Niterói, 2009.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. **Fé e Império. As Juntas das Missões nas Conquistas Portuguesas**. Manaus: EDUA, 2009.

MELLO, Marcia Eliane Alves de S. “Para servir a quem quizer”: apelações de liberdade dos índios na Amazônia Portuguesa. In: SAMPAIO, Patrícia Melo e ERTHAL, Regina de Carvalho. **Rastros da memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2006. p. 18-71.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Ordens religiosas e transgressão no Maranhão colonial. **Tempo**. [online] 2012, Vol. 18, nº 32. p. 115-136.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. **A Conquista Espiritual da Amazônia**. 2 ed. rev. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas/Governo do Estado do Amazonas, 1997.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Amazônia: fronteiras, identidades e história. **Ciência e Cultura**, 2009. Vol. 61, n.3.

SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia**. Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2012.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Reformas da Igreja em contraposição: o pombalismo luso e o ultramontanismo brasileiro (séculos XVIII e XIX). **Itinerantes**. Revista de Historia y Religión, 2015. Vol. 5, p. 65-90.





SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa: mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII.** Manaus: Editora Universidade Federal do Amazonas, 2012. 337 p.